

# **LEI MUNICIPAL Nº 2.838/2009**

---

## **DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO ÀS FUNCIONÁRIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE ESTEJAM GESTANTES NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA VISANDO PREVENIR A PROPAGAÇÃO DE DOENÇAS CONTAGIOSAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica estabelecido que as funcionárias públicas municipais que estejam gestantes e prestem serviços em locais de grande aglomeração, inclusive na rede pública de Ensino, deverão ser remanejadas. Art. 2º O remanejamento ocorrerá sempre que houver surtos de doença infectocontagiosa, como o vírus Influenza A (H1N1). Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e nove. Luiz Alberto Maguito Vilela Prefeito Municipal Eli de Faria Secretário Executivo